



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Descrição do produto
01	01	Aquisição de 01 (um) veículo Novo, sem uso anterior, de passeio, tipo Hatch: Ano 2026 e modelo 2026 Lugares: 05 com motorista Motor: mínimo de 1.0 Biocombustível/flex Direção hidráulica ou elétrica Câmbio manual ou automático Tanque de combustível mínimo de 45 litros Cor branca Banco do motorista com regulagem de altura 4 portas Distância mínima entre eixos 2.370mm Trio elétrico (direção, vidros e travas nas portas) Com ar condicionado Todos os demais itens de fábrica e acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro; Com assistência técnica autorizada a um raio de no máximo de 150 km da sede do município de Cristina; Com chave reserva; Garantia mínima de 1 ano (após a entrega do veículo) CONFORME RESOLUÇÃO 11.042/2026 DA SES-MG

1.1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

- ☒ Menor Preço;
- ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- ☐ Técnica e Preço;
- ☐ Maior Retorno Econômico;
- ☐ Maior Desconto.

1.3. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição de veículo automotor com capacidade para 5 (cinco) lugares, tipo Hatch, se faz necessária para atender às demandas crescentes da Secretaria de Saúde. Na qual, o veículo deverá ser utilizado, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Isso visa atender a Resolução de nº 11.042/2026, da Secretaria Estadual de Saúde (SES) de 2026, na qual aponta o uso e as especificações que o veículo deve atender (conforme cópia da resolução em anexo).

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição do veículo se faz necessária para atender com maior eficiência a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para facilitar o transporte dos profissionais até os diversos pontos de atendimento, visando melhorar a logística do atendimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Da forma de requisição do objeto:

O veículo será requisitado à contratada através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo: Especificação; Quantitativo; Prazo de entrega e de pagamento; Local de entrega; Valor total do veículo, conforme preço ofertado no certame.

4.1.1. Caso a contratada tenha necessidade de prazo de prorrogação, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja analisado pelo jurídico e autorizado pelo prefeito;

4.1.2. Dados para contato:

Setor responsável:	Endereço:	Fiscal	Telefone/email:
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Cornélio Alves Ribeiro nº7 - centro	João Tadeu da Silva	(35)3281-1443 – 99896-1211 secretariasaudecristina@yahoo.com.br

4.1.3. Avisar, com antecedência, o responsável pelo setor solicitante acima citado, sobre o dia e a hora da entrega, através do telefone informado acima;

4.1.4. No caso de quaisquer problemas no veículo, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

4.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega do veículo, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da entrega do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



4.1.6. O veículo deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

4.1.7. O veículo deverá ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.1.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

4.1.9. O veículo deverá apresentar identificação do fabricante, manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, chave reserva e certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses e atender aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e as demais legislações pertinentes;

4.1.10. Garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, contados a partir do recebimento definitivo;

4.1.11. O prazo de garantia deverá ser registrado no Certificado de Garantia e ser entregue juntamente com os veículos no ato da entrega;

4.2. Do prazo para entrega do objeto:

O veículo deverá ser entregue em até 30 dias, a partir do recebimento da AF, cabendo a Secretaria de Saúde entrar em contato com a fornecedora contratada para tratar da entrega de forma peculiar.

4.3. Do local e horário de entrega:

A entrega se dará na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Santo Antônio, 28, centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 16h, na presença do SR. Prefeito Municipal, Marcio Barros Ribeiro e Sr. Secretário Municipal de Saúde, João Tadeu da Silva.

4.4. Da forma de garantia e condições de manutenção:

4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de até 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

4.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do veículo no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da comunicação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde pelo Contratado.

4.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou superior, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6. Dos Custos agregados ao Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução dos veículos, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.7. Dos benefícios concedidos às MPEs e Equiparadas (LC 123/2006)

I. Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06):

Prioridade de contratação para fornecedores sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do veículo da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todos veículos, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

A fiscalização da empresa contratada será do Sr. João Tadeu da Silva/Secretário Municipal de Saúde, na qual deverá dar sua aprovação ou não pela demanda solicitada, cabendo a Secretaria de Saúde e o setor jurídico tomar as providências, caso o mesmo não tenha cumprido as exigências estabelecidas no contrato.

Fiscal: João Tadeu da Silva/Secretário Municipal de Saúde

Gestor: Márcio Barros Ribeiro/Prefeito Municipal

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.1.1 O veículo será recebido, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento.

5.1.2 O veículo poderá ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.4 O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.5 A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

5.1.6 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



5.1.7 Só deverá ser fornecido veículo com autorização expressa da administração, com a emissão de autorização de fornecimento (A.F) devidamente assinada pelo funcionário responsável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações do Contratante:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos veículos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução dos veículos, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do veículo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos veículos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) verificar se os veículos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- j) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos veículos.
- k) acompanhar a entrega do veículo realizado pela contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- l) tirar quaisquer dúvidas, relativas aos veículos entregues;
- m) conferir os veículos no momento da entrega;
- n) efetuar o pagamento na data convencionada;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) designar um funcionário e acompanhar a entrega do veículo, para checagem do mesmo, para comprovar a entrega, se está de acordo com exigido e contratado.
- q) publicar o extrato do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

- a) realizar o fornecimento do veículo com manual e chave reserva para a Secretaria solicitante;
- b) A contratada deverá fornecer o veículo, da presente licitação, acompanhado do Termo de Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo;
- c) apresentar relação da rede de Assistência Técnica Autorizada;
- d) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos veículos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o veículo nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos veículos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) substituir o veículo dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar os veículos do contrato;
- l) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) enviar para a Secretaria Municipal de Saúde as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: secretariasaudecristina@yahoo.com.br, e confirmar por telefone seu recebimento.
- s) quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- t) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto, a não ser que a Contratante de seu aval para tal solicitação.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em uma única parcela em até 5 dias úteis, após a entrega e conferência de toda a documentação dos veículos, do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da requisição e/ou autorização de fornecimento;

10.2 Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega do veículo, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

10.3 No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

10.4 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

10.5 Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

10.6 A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Prefeitura de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

10.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



10.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

10.9 Os pagamentos visam atender a fonte de recurso específico, através da resolução da Secretaria Estadual de Saúde de nº 11.042/2026. Podendo haver complementação de contrapartida, caso o valor da aquisição, ultrapasse o valor da resolução.

10.4 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho
- b) Número do processo
- c) Número da licitação
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação

Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Multa de 0.5%– art.156, § 3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado do (s) item (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor médio estimado para esta aquisição será **R\$ 98.652,12 (noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**

13. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Não haverá, pois se trata de uma compra única e de entrega de curto prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.188.250/0001-62



14.0 Da Adesivação

14.1 A Contratada deverá entregar o veículo já adesivado, com as logomarcas a serem fornecidas pela Secretaria de Saúde (ARQUIVO EM ANEXO – CONTENDO OS TIPOS DE ADESIVOS, CORES LOCAL E TAMANHOS DOS MESMOS)

14.2 A contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde pelo e-mail secretariasaudecristina@yahoo.com.br, para obter os layouts das logomarcas a serem aplicadas no veículo adquirido.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa será custeada com recursos oriundos da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de nº 11.042/2026, devidamente alocados na dotação orçamentária específica, conforme previsão no orçamento vigente.

Dotação: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.001.10017

Descrição: Veículos, móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 621 e 500/102

Ficha: 389 E 358

Roberto Alves Calderucci
Tesoureiro

Dhiego Jackyson de Arruda Fleming
Contabilidade

Cristina, 11 de Agosto de 2026

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Cristina - MG